

**Lei nº 1033/2014
de 24/02/2014**

**REDEFINE ZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DE
MAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica redefinido, o perímetro urbano do Município de Marema, conforme mapa em anexo, com a seguinte descrição:

"Partindo do ponto 00, localizado na Linha Seara divisa entre os lotes 28 e 29, segue no sentido Noroeste pela Linha Seara, confrontando com os lotes 29-31-33-35-37, até o ponto 01; deste segue no sentido Nordeste pela Linha Marrecas divisa com as Chácaras 20-21-22 e lote rural 03, até o ponto 02; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com a Chácara Rural 3, até o ponto 03; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com a Chácara Rural 3, até o ponto 04; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com as Chácaras Rural 6 e 2, até o ponto 05; deste segue no sentido Noroeste pela divisa com as Chácaras Rurais 2 e 5, até o ponto 06; deste segue no sentido Sudeste pela Linha Treze de Maio, até o ponto 07; deste segue no sentido Nordeste pela divisa com parte do lote rural 14, até o ponto 08; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com parte dos lotes 13-14, até o ponto 09; deste segue no sentido Nordeste pela divisa com parte dos lotes 13-14, até o ponto 10; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com parte dos lotes 13-14, até o ponto 11; deste segue no sentido Sudoeste pela divisa com parte do lote 12, até o ponto 12 localizado na Estrada Municipal saída para Xanxerê; deste segue pela Estrada Municipal sentido centro de Marema, até o ponto 13; deste segue no sentido Sudoeste pela divisa do lote rural 28, até o ponto 14; deste segue no sentido Sudeste pela divisa com parte do lote rural 28, até o ponto 15; deste segue no sentido Sudoeste pela divisa com o lote rural 26 até o ponto 00, ponto de partida dessa descrição".

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei, memorial descritivo e mapa das frações territoriais do perímetro urbano do Município de Marema.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 24 de fevereiro de 2014.

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI

Servidor Designado